

Fixa normas para determinar o índice técnico do excesso de arrecadação, e dá outras providências.

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O cálculo do excesso de arrecadação, terá por base os saldos positivos das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e efetivamente realizada e, ainda, a tendência de crescimento no exercício.

Artigo 2º - Para o cálculo do excesso de arrecadação, são excluídas quaisquer transferências federais destinadas a programas específicos.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 13 de novem
bro de 1972, 151º da Independência e 84º da República.

Registrada as fls.
03 e 203v., do livro
competente.

bbi - 12/06/85.

cada as fls.
30., do livro
ente.

- 12/06/85.

~~debitos~~

J. Delencat

Françisco
~~Silvestre~~ ~~Marcos~~ ~~Duarte~~
~~A.R. Ramos~~
Evangelista
Joaquim Gomes de Almeida
Dias
Vanderlei
Miguel dos Vianes